



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06 /2026
Edital de Chamamento Público 01/2026 -

Termo de colaboração que entre si celebram o Município de Lages e a organização da sociedade civil **Associação Beneficente Lar do Menino Deus**, para execução da ação de fortalecimento e qualificação do acolhimento institucional da pessoa idosa.

O Município de Lages/SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Inês das Graças Salmória, inscrita no CPF n. 717.165.649-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Associação Beneficente Lar do Menino Deus**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Blumenau 669, Bairro Petrópolis nesta cidade de Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.570.238/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luiz Marin, inscrito no CPF nº 056.274.279-49, portador da cédula de identidade nº 205632 SSP/SC, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** nº 06 /2026 do Edital de chamamento Público 01/2026, nos termos da Lei nº 13.019/2014, pelo contido no Plano de Trabalho e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **execução da Ação de Fortalecimento e Qualificação do Acolhimento Institucional da Pessoa Idosa**, mediante:

- custeio das atividades da OSC;
- ampliação e qualificação das vagas de acolhimento institucional;
- garantia de proteção integral à pessoa idosa acolhida.

A execução ocorrerá conforme o **Plano de Trabalho aprovado**, que integra este instrumento como anexo.

DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

I. Fortalecer a rede de atendimento à pessoa idosa;

Apes



- II. Qualificar os serviços de acolhimento institucional;
- III. Assegurar condições dignas de cuidado;
- IV. Apoiar financeiramente as ILPIs.

DA VIGÊNCIA

Início: 16 de abril de 2026

Término: 31 de dezembro de 2026

Janeiro/2027 destinado exclusivamente à prestação de contas final.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- I. Repassar os recursos financeiros conforme cronograma;
- II. Designar gestor da parceria;
- III. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução;
- IV. Analisar as prestações de contas;
- V. Adotar providências em caso de irregularidades.

2.2 DA OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- I. Executar o objeto conforme Plano de Trabalho;
- II. Aplicar os recursos exclusivamente na finalidade pactuada;
- III. Manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- IV. Garantir qualidade no atendimento aos idosos;
- V. Manter registros atualizados das atividades;
- VI. Apresentar prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- VII. Permitir fiscalização dos órgãos competentes.

Cumpridos os requisitos acima elencados, a Lei nº 13.019/2014 dispõe que a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, também, os seguintes documentos para formalização do termo aditivo:

- a) Certidão de existências jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou Cópia do Estatuto Registrado e Eventuais Alterações ou, tratando-se Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Handwritten signature
Apues

Handwritten number 5



- b) Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número de órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas (CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, RFB de cada um deles);
- d) Cópia de Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- e) Comprovação de que a OSC está em dia com as prestações de conta de recursos anteriores recebidos da administração e não esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- f) Certidão TCE/SC;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT;
- h) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união (CND Federal, da secretaria da receita federal – SRF);
- i) Certidão negativa de débitos estaduais;
- j) Certidão de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- k) Certidão negativa de débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros emitidas pela secretaria da receita federal – SRF; No caso de organização estar pagando ao INSS parcelas de débitos renegociadas, comprovação de regular pagamentos das mesmas;
- l) Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Cópias do Alvará do Funcionamento e do Alvará Sanitário da organização;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total da parceria será de até **R\$ 246.153,60 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme enquadramento da OSC no edital.

Os recursos são oriundos do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI**

Forma de repasse:

- 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 27.350,40;
- abril a dezembro de 2026;
- até o último dia útil de cada mês.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



O valor poderá ser ajustado conforme execução e comprovação das despesas.

Os valores serão transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Segundo – Caso não haja a comprovação das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Terceiro – Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para sanar as questões apontadas, sob pena de suspensão dos repasses até a supressão das inconsistências apontadas, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13019/2014.

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Serão admitidas apenas despesas de custeio, tais como:

- alimentação
- medicamentos
- materiais de consumo
- manutenção
- serviços essenciais

Devem estar previstas no Plano de Trabalho, ocorrer dentro da vigência e possuir comprovação fiscal válida.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá apresentar:

Prestação trimestral - a contar 90 dias a partir da assinatura do termo de parceria, e assim subsequente. (julho/outubro/parcial e final)

Prestação parcial (dezembro/2026) até o final da primeira quinzena de dezembro/2026;
Prestação de Contas Final: até o 10º dia de janeiro/2027;

Emissão de documentos fiscais e/ou outros documentos hábeis admitidos pela legislação aplicável: até 31/12/2026.

- **Prestação final (até 10/01/2027)**

Conforme normas da Instrução Normativa SCI nº 028/2025

Irregularidades poderão resultar em:

- glosa de valores
- suspensão de repasses



- sanções administrativas

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da execução da parceria serão realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Gestora do Contrato, Sra. Mara Rita da Silva (Matrícula nº 193371), e-mail: gestaodeparceria.sas@lages.sc.gov.br, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, devidamente designada por meio de Portaria específica.

A referida Comissão será formalmente instituída por ato administrativo próprio, com indicação de seus membros, conforme item 10 do edital 001/2026.

Compete à Gestora do Contrato e à Comissão de Monitoramento e Avaliação exercer as atribuições previstas nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal nº 16.721/2017, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução do objeto, à verificação do cumprimento das metas estabelecidas, à análise dos resultados alcançados e à emissão de relatórios técnicos conclusivos.

5. CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização das ações e do cumprimento das obrigações previstas neste edital será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Lages, podendo ocorrer:

- **A qualquer tempo**, durante a vigência da parceria, independentemente de aviso prévio;
- **Por meio de visitas técnicas in loco**, destinadas à verificação da execução das atividades, da qualidade dos serviços prestados e do atendimento aos objetivos propostos;
- **Mediante análise documental**, incluindo relatórios de execução, prestações de contas, registros administrativos, financeiros e demais documentos comprobatórios exigidos;
- **Por outros instrumentos de controle**, que se façam necessários para garantir a transparência, a legalidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A entidade parceira deverá garantir livre acesso às instalações, documentos e informações solicitadas pelos órgãos de controle e fiscalização, colaborando integralmente com as ações de monitoramento e avaliação.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES



Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o COMID poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Para sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- por descumprimento das cláusulas
- por interesse público
- por acordo entre as partes

Parágrafo primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da



estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Organização da Sociedade Civil – OSC é integralmente responsável:

- pela execução do objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- pela gestão dos recursos públicos recebidos;
- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo.

Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou subsidiária entre a Administração Pública e os trabalhadores ou prestadores de serviços da OSC, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 16.721/2017, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, por meio do gestor designado, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, os quais deverão registrar eventuais ocorrências, apontar inconsistências e determinar as providências necessárias à sua regularização, cabendo à OSC promover os ajustes indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto.

Nos termos do art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, a responsabilidade exclusiva da OSC pela execução do objeto não afasta o dever de acompanhamento, monitoramento e avaliação por parte da Administração Pública.


Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais do direito administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Lages/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

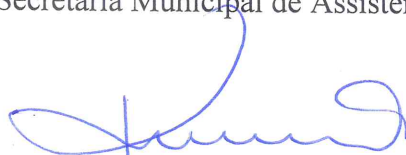


Lages, 16 de abril de 2026.


Inês das Graças Salmória
Secretária Mun. de Assistência Social
Lages / SC

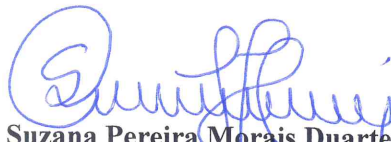
Inês das Graças Salmória

Secretária Municipal de Assistência Social



Karen Voltolini Machado

Conselho Municipal da Pessoa Idosa Interviente



Suzana Pereira Morais Duarte

Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e para a Pessoa Idosa



Luiz Marin

Presidente da Associação Beneficente Lar do Menino Deus